



Câmara Municipal de Aveiro

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA
FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE EIROL**

CONSIDERANDO (QUE):

1. O Município de Aveiro tem atribuições, na prossecução dos interesses próprios da respetiva população, no domínio do Património e Cultura, de acordo com o previsto na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
2. Conforme disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma legal, compete à Câmara Municipal assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património cultural do município;
3. O Regulamento Municipal dos Apoios às Associações, doravante abreviadamente designado por RMAA, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 14, de 21 de janeiro de 2019, prevê no n.º 1, do seu artigo 4.º, com as alterações constantes da publicação efetuada na 2.ª série do Diário da República n.º 202, de 19 de outubro de 2022, que *“Só podem ser entidades beneficiárias aquelas que forem dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas ou com representação no Município de Aveiro que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na lei para o recebimento de apoios públicos (...)”*, bem como as disposições do referido regulamento;
4. Conforme disposto no n.º 1, ao artigo 17.º do RMAA, “o disposto nos n.ºs 2 a 8 do artigo 11.º para as associações aplica-se, com as necessárias adaptações, a outras entidades que se enquadrem no artigo 4.º e que pretendam beneficiar do apoio do Município de Aveiro;
5. A Igreja Católica é detentora de um vasto património edificado no Município de Aveiro que, não obstante a sua vocação primeira de culto, constitui igualmente elemento identitário para as populações locais, de grande valor patrimonial, integrando de forma inequívoca a história de Aveiro e constituindo-se como atração de visitantes e turistas, indutora de desenvolvimento socioeconómico para a nossa população;
6. Neste contexto, e considerando a antiguidade de muitos edifícios da Igreja Católica existentes no Município de Aveiro, nomeadamente as Igrejas Matrizes de diversas

das nossas Freguesias, torna-se imperiosa uma intervenção de reabilitação que impeça a irrecuperabilidade deste importante património cultural de Aveiro;

CONSIDERANDO AINDA (QUE)

7. Por sua vez, Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Eirol encontra-se registada no Cadastro Municipal de entidades beneficiárias, condição exigida pelo n.º 2 do artigo 17.º para aceder ao apoio do Município de Aveiro;
8. A Entidade apresentou candidatura ao Apoio ao Investimento relativo à realização de obras na Igreja Matriz, juntando para o efeito os elementos necessários à sua apreciação e que se encontram juntos ao processo;

E FINALMENTE:

9. Com o objetivo de concretizar a manutenção e recuperação do património cultural no Concelho de Aveiro e no uso das competências conferidas à Câmara Municipal de Aveiro pelas alíneas o) e t) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
10. Resultando do disposto no n.º 2, do artigo 25.º do RMAA que o apoio financeiro ao investimento será concedido, obrigatoriamente, sob a forma de protocolo de cooperação financeira;

Entre:

MUNICÍPIO DE AVEIRO, adiante designada por **MA**, ou **Primeiro Outorgante**, pessoa coletiva n.º 505 931 192, neste ato representada pelo seu presidente, Eng. José Agostinho Ribau Esteves, para o qual foi autorizado através da deliberação da Câmara Municipal datada de 21 de dezembro de 2023, nos termos da al. u) do n.º 1 do artigo 33.º, al. a) do n.º 1 e al. f) do n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

E

FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE EIROL ou **Segundo Outorgante**, pessoa coletiva n.º 5011461604, com sede na Rua da Residência, 3800-682 Aveiro, neste ato representada pelo Reverendo Padre João Manuel Marques Gonçalves, com poderes para intervir no ato.

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação Financeira, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
(Objeto)

O presente Protocolo de Cooperação Financeira tem por objeto a atribuição de uma comparticipação financeira por parte do Município de Aveiro à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Eirol, para Apoio ao Investimento que esta vai realizar com as obras de requalificação da Igreja Matriz de Eirol, concretamente a beneficiação do telhado e a pintura da Igreja.

Cláusula Segunda
(Comparticipação Financeira)

1. Para a prossecução das finalidades referidas na cláusula anterior, e atento o teor da candidatura apresentada pela Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Eirol, o Município de Aveiro compromete-se a prestar apoio financeiro ao Segundo Outorgante, no montante total de 13.000,00€ (treze mil euros), a atribuir até 31 de março de 2024.
2. O Segundo Outorgante fica obrigado a entregar os comprovativos da respetiva execução física até ao dia 30 de novembro de 2024, que têm que se referir a despesas efetuadas nos anos de 2022 a 2024 para concretização do apoio objeto do presente protocolo.
3. Caso o Segundo Outorgante não dê cumprimento ao ponto anterior, fica obrigado à devolução do montante de apoio correspondente ao montante não executado até ao dia 15 de dezembro de 2024.
4. O montante referido no nº 1 encontra-se cativo pelo cabimento na respetiva conta corrente: Classificação Orgânica e Económica: 02 080701 e GOP 02 253 2023/5029 1, que deu origem ao n.º sequencial de compromisso 46897, datado de 22/12/2023, referente ao Orçamento em vigor.

Cláusula Terceira
(Finalidades da Comparticipação Financeira)

A quantia financiada mencionada na cláusula anterior destina-se a participar com as obras de beneficiação de telhado e pintura da Igreja Matriz de Eirol.

Cláusula Quarta
(Obrigações do Segundo Outorgante)

Da atribuição do apoio financeiro referido na cláusula segunda decorre a obrigação para o Segundo Outorgante:

- a) Afetar os apoios financeiros concedidos exclusivamente às finalidades constantes na cláusula primeira;
- b) Manter a Igreja Matriz cuja requalificação é comparticipada pelo Município de Aveiro, em boas condições para a comunidade que serve, bem como para todos os que a visitem;

- 
- c) Informar, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, acerca da execução do presente contrato, nomeadamente para efeitos de fiscalização do mesmo;
 - d) Obter o licenciamento municipal, quando aplicável, necessário à regularidade formal da intervenção a realizar;
 - e) Dar cumprimento, quando aplicável, às disposições do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Quinta

(Fiscalização e Acompanhamento)

1. Ao Primeiro Outorgante assiste o direito de fiscalizar, a todo o tempo e quando tal considere necessário, a execução do presente Protocolo, bem como o correto encaminhamento financeiro do montante do apoio atribuído, podendo realizar, para o efeito, as diligências que entender mais adequadas.
2. De acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 24.º do Regulamento Municipal do Apoio às Associações, a Câmara Municipal nomeia um Gestor do Processo, a quem competirá monitorizar a correta aplicação do apoio, de acordo com os pressupostos da sua atribuição e produzir relatório final sobre os resultados alcançados, devendo, para o efeito a entidade beneficiária apresentar ao mesmo todos os elementos necessários e respetivas contas.

Cláusula Sexta

(Caducidade e Resolução)

O presente Protocolo caduca com o cumprimento do seu objeto, bem como nas demais situações previstas no artigo 27.º do RMAA.

Cláusula Sétima

(Incumprimento)

O incumprimento do presente Protocolo por culpa ou causa imputável à entidade beneficiária confere à Câmara Municipal de Aveiro o direito de resolver o contrato e de reaver as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, nas demais condições estabelecidas no artigo 28.º do RMAA.

Cláusula Oitava

(Contratação Excluída)

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 5º-B do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, aplicam-se ao presente contrato os princípios gerais da contratação pública previstos no n.º 1 do artigo 1.º-

A do referido Código, não se aplicando a parte ii do mesmo nos termos previstos no n.º 4 do artigo 5.º.

Cláusula Nona

(Vigência)

O presente Protocolo entra em vigor no dia da sua publicação na página eletrónica do Município de Aveiro e/ou no Boletim Municipal e termina no dia 31 de dezembro de 2024.

Este Protocolo, composto por 5 (cinco) páginas, será lavrado no Livro de Protocolos da Câmara Municipal de Aveiro e vai ser assinado livre, esclarecidamente e de boa-fé por todos os outorgantes.

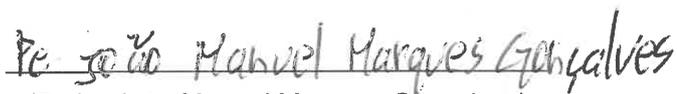
Aveiro, 28 de dezembro de 2023

Pelo Primeiro Outorgante,



(José Agostinho Ribau Esteves)

Pelo Segundo Outorgante,



(Padre João Manuel Marques Gonçalves)